



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 502 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para concessão de Abono-Merrecimento aos servidores públicos municipais, nas condições que especifica”.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Município um abono pecuniário denominado “Abono Merrecimento”, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 2º - O Abono Merrecimento corresponderá a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do mês de novembro de 2013, calculados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo Único – Com relação aos integrantes do quadro do magistério municipal, o abono merrecimento será calculado com base nas horas normais.

Art. 3º - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei será efetuado em até 02 (duas) parcelas e a sua concessão observará os seguintes critérios:

I – pagamento integral ao Servidor que, durante o exercício:

- a) Não registrar qualquer penalidade disciplinar;
- b) não registrar faltas injustificadas;
- c) não registrar mais de 08 (oito) faltas justificadas, consecutivas

ou não;

II – pagamento de 50% (cinquenta por cento) do benefício ao Servidor que, durante o exercício:

- a) não registrar qualquer penalidade disciplinar;
- b) não registrar faltas injustificadas;
- c) não registrar mais de 15 (quinze) faltas justificadas,

consecutivas ou não;

III – pagamento de 20% (vinte por cento) do benefício ao Servidor que, durante o exercício:

- a) Sofrer pena de advertência;
 - b) Não registrar mais de 20 (vinte) faltas justificadas,
- consecutivas ou não;
- c) Registrar até 06 (seis) faltas injustificadas durante o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Parágrafo Único – Consideram-se como justificadas, para fins da presente Lei, as faltas abonadas pela Administração, inclusive por motivo de doença, comprovada mediante Atestado Médico.

Art. 4º - Serão considerados como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, as ausências ao serviço em virtude de:

I – Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão, até 02 (dois) dias consecutivos;

II – Casamento, até 03 (três) dias consecutivos;

III – Nascimento de filho, até 05 (cinco) dias consecutivos;

IV – Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 01 (um) dia;

V – Cumprimento de obrigações para com o Serviço Militar;

VI – Férias e outros afastamentos previstos em Lei;

VII – Licença-Gestante, Licença Maternidade ou aborto;

VIII – Acidente de Trabalho;

IX – Atendimento de convocação da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – A companheira ou companheiro de união estável comprovada equipara-se ao cônjuge, para efeitos do inciso I.

Art. 5º - As disposições desta Lei são extensivas aos Servidores Inativos e aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º - O abono autorizado pela presente Lei não ser incorporará à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, para quaisquer fins.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 17 de dezembro de 2.013.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos